

Lei n.º 539, de 22 de julho de 2010.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º
DA LEI MUNICIPAL N.º 444, DE 10 DE
AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 444, de 10-8-09, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - Ficam criadas as Taxas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença Operação (LO), Autorizações, Declarações, Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPFs), Fontes Móveis de Poluição (FMP), Manifeste de Transporte de Resíduos (MTR) e Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e ou Compensação de Área Degradada, em razão ao serviço despendido para licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades no anexo único da Resolução do CONSEMA n.º 102/05, alterada pelas Resoluções do CONSEMA n.º 110/05, n.º 111/05, n.º 168/07 e n.º 232/10, e artigo 69 da Lei Estadual n.º 11.520 de 03-8-2000.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
22 de julho de 2010.

Agente Adm. Auxiliar